Processo Administrativo nº 4.629/2025

Referência: Contratação para manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de processo administrativo destinado a contratação de serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Sobreveio o Parecer Jurídico nº 192/2025, que apontou inconsistências nos documentos da contratação e sugeriu correções nos artefatos.

O Departamento de Licitações e Contratos devolveu o processo para análise e manifestação da entidade demandante.

2. DA ANÁLISE

2.1. Correções no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços

Em atendimento ao parecer jurídico, a entidade demandante ajustou o estudo técnico preliminar, termo de referência, mapa de análise de riscos e pesquisa de preços.

Por orientação jurídica, adotou-se o critério de menor preço na pesquisa de preços, ajustando-se os preços de referência de todos os documentos.

2.2. Alteração do critério de julgamento

O parecer jurídico apontou o seguinte aspecto relacionado ao estudo técnico preliminar:

> 24. Ainda, o ETP propõe um saldo estimado para aquisição de peças que não está sujeito a lances e será adjudicado ao licitante vencedor da disputa pelo melhor preço da hora de mão de obra. O controle de preços seria feito a posteriori, a cada demanda, por meio de pesquisa de mercado com no mínimo três cotações.
> 25. Este modelo, embora busque um controle, cria uma reserva de mercado para o fornecimento de peças em favor da empresa que vencer a disputa pelo serviço. Não há competição pelo preço das peças na fase de licitação, o que pode ferir o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021). A verificação posterior pode se mostrar ineficaz se a contratada apresentar orçamentos sempre no limite do aceitável, gerando um processo administrativo moroso e ineficiente a cada necessidade de peça.
> 26. Sugere-se a reavaliação na forma de disputa. A melhor prática, consolidada na jurisprudência de Tribunais de Contas, é a licitação com base em percentual de desconto sobre uma tabela de preços de referência, por exemplo tabela do fabricante. Os licitantes competiriam para oferecer o maior percentual de desconto, garantindo a competitividade e a economicidade desde a fase de lances.
> [...]

Considerando o parecer jurídico, a entidade demandante buscou organizar uma tabela de referência contendo os valores das peças do grupo gerador.

Para tanto, a entidade demandante entrou em contato com as empresas responsáveis pela fabricação do motor marca Perkins, do alternador marca WEG, e do grupo gerador marca Nema, mediante o envio de e-mail.

Na oportunidade foram solicitadas informações às empresas sobre a existência de tabela de peças que pudesse ser disponibilizada. A diligência obteve os seguintes resultados:

- MD Power (Perkins): *"Infelizmente por condições de compliance junto ao modelo de distribuição, não poderemos apoiar com a disponibilização de tabela com preço. A nossa rede autorizada está disponível para efetuar as cotações conforme necessidades dos itens de reparo, que podem ser codificados através do app Perkins My Engine com o cadastro da série do motor."* (jonatas.oliveira@mdpower.com.br).

- Nema Energy: *"Não disponibilizamos de tabela ou lista contendo todas as peças acompanhadas de seus respectivos valores. Em caso de necessidade de alguma peça especifica para o determinado motor, solicitamos cotação a fornecedores o qual as peças devem vir identificada o seu modelo especifico."* (assistencia1@nema.com.br).

- Representante Grupo WEG: *"Não possuímos uma lista de peças com valores do alternador usado em seu grupo gerador. O que podemos fazer é orçar as peças necessárias, porém antes disso será necessário fazer uma avaliação na fábrica ou em um assistente local."* (wilmar@wtrentini.net).

Por políticas comerciais semelhantes, nenhuma das empresas pesquisadas concordou em disponibilizar uma tabela de preços de peças. As empresas consultadas alegaram que essas informações são restritas ou somente disponibilizadas a assistências técnicas autorizadas.

Em caráter subsidiário, realizou-se consulta a rede de internet. Apesar das diligências, não foi identificada qualquer outra fonte que apresentasse os preços de peças para o grupo gerador em questão.

Considerando a ausência de tabelas fornecidas pelas próprias fabricantes, foram esgotadas as tentativas de estruturar uma tabela de preços de referência que pudesse subsidiar eventual modelo licitatório baseado em maior percentual de desconto sobre tabela de referência, conforme orienta o parecer jurídico.

Analisando sob outro ponto de vista, a medida também não se mostra viável em razão do resultado do Pregão Presencial nº 001/2025, publicado em 30/07/2025, no qual já havia sido feita tentativa de adoção do critério de maior percentual de desconto, inclusive aplicado sobre o valor das peças destinadas à manutenção dos equipamentos da saúde.

Naquela ocasião, não foi possível realizar o certame na modalidade eletrônica. Justificou-se a adoção do pregão presencial pelo fato de a plataforma Compras.gov não viabilizar a disputa por maior desconto sem que haja redução automática do saldo estimado para consumo das peças.

Para fins de esclarecimento, transcreve-se abaixo a justificativa constante do estudo técnico preliminar daquele procedimento:

> **13.1.** O processo licitatório deve ser realizado na modalidade presencial, conforme autorizado pelo art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivada pelas razões abaixo expostas:

I. A presente licitação prevê um valor estimado de consumo fixo por item, destinado ao custeio da mão de obra e ao fornecimento de peças, componentes e acessórios de substituição. Esse valor estimado de consumo fixo, indicado na tabela de referência, não pode sofrer redução no valor.
II. A quantidade necessária de mão de obra/hora é indeterminada, pois as condições imprevisíveis dos equipamentos, como desgaste, necessidade de reparos não programados e variações operacionais, podem demandar maior ou menor tempo de trabalho.
III. Também não se fixaram preços e quantidades exatas de peças, componentes e acessórios de substituição, considerando a diversidade de modelos existentes de equipamentos e a ausência de uma tabela padronizada de referência no mercado.
IV. Diante disso, a adoção de um valor fixo e inalterável de consumo, abrangendo mão de obra e peças de substituição, mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público.
V. Ocorre que o sistema Compras.Gov, em sua configuração atual, não permite o processamento da licitação nessa sistemática. O sistema apenas permite a aplicação do percentual de desconto proposto pelos licitantes sobre o valor do item, diminuindo o valor estimado de consumo contratado.
VI. A impossibilidade técnica do sistema Compras.Gov de operacionalizar esse modelo inviabiliza a realização do procedimento licitatório na forma eletrônica, restando como única alternativa viável a condução do processo na modalidade presencial, na forma do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
VII. Inclusive, em recente processo licitatório elaborado pelo Município de Caçador, destinado à contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de jardinagem, o Departamento de Licitações e Contratos obteve do suporte técnico do Compras.Gov, no Chamado n. 21055813, a informação de que “não é possível impedir a diminuição do valor de referência pois o sistema define automaticamente o campo Critério de Julgamento como Menor Preço/Maior Desconto (é obrigatório).”
VIII. O Chamado n. 21055813 segue anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Como resultado, alguns itens do pregão presencial restaram desertos. Constatou-se que a modalidade presencial restringiu demasiadamente a participação de interessados no certame.

Seguindo entendimento semelhante, observa-se que, pela sistemática do Compras.gov, mesmo que fosse elaborada uma tabela de preços de referência, o desconto aplicável às peças somente operaria de forma adequada se houvesse a previsão de valor unitário e quantidade definida para cada peça. Como isso não é possível, em razão da adoção de um saldo global de consumo, o sistema passa a interpretar esse saldo como se fosse um único item. Assim, os lances de maior desconto incidem diretamente sobre o saldo estimado. Como consequência, o saldo destinado à aquisição de peças é diminuído pela disputa de lances. Quanto maior for o desconto ofertado, menor será o saldo disponível para a aquisição das peças, comprometendo a futura execução contratual.

Assim, a repetição do certame em moldes semelhantes representa um risco de licitação deserta.

De forma complementar, salienta-se que a reserva de um saldo para aquisição de peças, sem a adoção de uma tabela de referência, foi observado em contratações similares de outros entes públicos. As licitações consultadas seguem listadas a seguir:

- Município de Lages/SC. Pregão Eletrônico nº 38/2024. 6 (seis) grupos geradores da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA), utilizados nos sistemas de abastecimento de água. Valor mensal de R$ 923,00 a R$ 1.863,13, dependendo das especificações do grupo gerador. Valor de peças: R$ 107.436,42.

- Município de Viana/ES. Pregão Eletrônico nº 045/2025. 2 (dois) grupos geradores UPA 24h e PAM 24h. Valor mensal de R$ 2.659,05. Peças de reposição: R$ 20.000,00.

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas outras formas de organizar uma disputa de preços sobre o valor das peças.

Tendo analisado esse ponto do parecer jurídico, a entidade demandante requer o prosseguimento da licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, observado o parecer jurídico, a entidade demandante promoveu correções nos documentos da contratação, que seguem retificados, razão pela qual requer o prosseguimento da licitação.

Caçador, 07 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONATHAN DE SOUZA BARBOSA
Data: 07/01/2026 09:50:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo